

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76020460/0001-43

LEI Nº 855/2017

A Câmara Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná, aprovou, e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

“Autoriza o Poder Executivo a cobrar de servidores públicos municipais valores referentes a multas de trânsito e dá outras providências”.

Art. 1º - A responsabilidade pelo pagamento das multas advindas de infrações às normas de trânsito, aplicadas aos veículos municipais oficiais, caberá ao respectivo condutor.

Art. 2º - Todas as notificações emitidas pelo órgão de trânsito deverão ser recepcionadas pela Administração Municipal e encaminhadas, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, para a Secretaria Municipal à qual o veículo esteja vinculado.

Parágrafo único. O servidor público condutor do veículo na ocasião da aplicação da multa será com a maior brevidade possível formalmente comunicado pela Secretaria respectiva sobre a multa e sobre o prazo para pagamento, bem como para que, querendo:

- I - Providencie interposição de recurso à Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) do órgão autuador, encaminhando posteriormente cópias à sua chefia imediata.
- II – No prazo de (05) cinco dias apresente contestação junto à Secretaria a que estiver vinculado indicando provas de que não era o condutor do veículo quando da aplicação da multa.

Art. 3º - Em não podendo ser prontamente identificado o condutor infrator, a Secretaria a que estiver vinculado o veículo multado deverá instaurar processo administrativo sumário para a identificação, no qual será oportunizada a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º - Concluído o processo administrativo a que se refere o caput e identificado o condutor infrator:

- I – Será intimado para pagar a multa e/ou para querendo apresentar recurso perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) do órgão autuador.
- II – A Secretaria respectiva deverá indicar o condutor à autoridade de trânsito competente para a aplicação da penalidade de perda de pontos em sua Carteira de Habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76020460/0001- 43

§ 2º - Concluído o processo administrativo a que se refere o caput e não identificado o condutor infrator, fica o Poder Executivo autorizado a pagar a multa, contudo, obrigatoriamente, deverá ser apurada a responsabilidade do servidor público responsável pela frota e que deu ensejo à impossibilidade da identificação do condutor infrator às normas de trânsito.

Art. 4º - Das decisões da Secretaria respectiva em que estiver registrado o veículo multado será sempre cabível recurso administrativo junto à Secretaria de Administração, no prazo de 05 (cinco) dias.

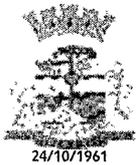
Art. 5º - Em qualquer hipótese, identificado o servidor público infrator das normas de trânsito, tendo sido assegurado o contraditório e ampla defesa, restando indeferidos eventuais recursos junto ao órgão autuador e/ou junto à Secretaria de Administração, não sendo o caso de aplicação da isenção prevista no artigo 6º desta lei, e havendo recusa no pagamento espontâneo da multa pelo motorista infrator, o Município realizará o pagamento e ato contínuo procederá, a título de ressarcimento, ao desconto do valor respectivo na folha de pagamento do condutor infrator, independentemente de sua aquiescência.

§ 1º - O desconto em folha de pagamento não excederá a 10% do valor da remuneração mensal recebida pelo servidor, devendo os valores remanescentes serem descontados nos meses subsequentes.

§ 2º - Caso o responsável pela infração de trânsito não pertença mais aos quadros funcionais da Administração Pública será cobrado pelos procedimentos ordinários, inclusive com inscrição em dívida ativa.

Art. 6º- Caso a multa de trânsito tenha ocorrido na direção de ambulâncias, quando em serviço de urgência e devidamente identificadas por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação vermelha intermitente, nos termos do art. 29, inc. VII do CTB, ou no caso de utilização de qualquer veículo oficial quando a multa decorra de parada em local proibido, desde que seja utilizado pisca alerta, da forma como preceitua o art. 40, V, "a" do CTB, e for constatada situação de emergência devido à dificuldade ou impossibilidade de locomoção da pessoa transportada, e o motorista entenda indevida a multa, deverá apresentar recurso à Junta Administrativa de Recursos (JARI) do órgão autuador no prazo legal, anexando no recurso necessariamente documento que comprove ser servidor público municipal, e ainda:

I – No caso da direção de ambulâncias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76020460/0001-43

a) Que conduzia a ambulância com sinais sonoros e iluminação vermelha intermitente ligada; e

b) Que quando da aplicação da multa o transporte envolvia urgência com risco à vida e/ou integridade física da pessoa transportada.

II – no caso de parada em local proibido:

a) Que ateste a deficiência ou dificuldade de locomoção da pessoa transportada;

§ 1º - A infração a normas de trânsito justificada nos termos deste artigo não afasta o dever de cautela e segurança do motorista, de modo que não ficará afastada sua responsabilidade civil por eventuais danos a terceiros ou ao patrimônio municipal.

§ 2º - A comprovação da urgência e do risco à vida e/ou integridade física da pessoa transportada, a que se refere a alínea “b” do inciso I deste artigo, necessariamente deverá contemplar atestado emitido pelo médico ou pelo enfermeiro envolvido no atendimento do paciente transportado.

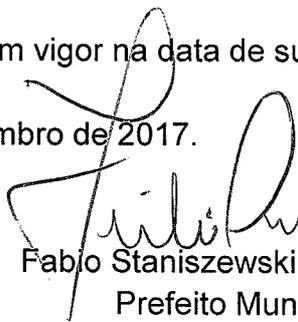
§ 3º - Nas hipóteses deste artigo, respeitadas as exigências dos incisos I e II, caso esgotadas as possibilidades de recurso junto ao órgão autuador, e sendo todos indeferidos, ainda assim, caso comprovado que o transporte envolvia urgência ou situação de emergência, será o servidor público isentado da multa, caso em que esta será paga pelo Município.

§ 4º - Na hipótese do parágrafo anterior deverá ser comunicado o Departamento Jurídico do Município para análise acerca da viabilidade de contestação judicial da multa aplicada.

Art. 7º - Em cada Secretaria Municipal será nomeado mediante decreto um servidor público como responsável por instituir planilha de controle de condutores, sendo vedado o uso de veículo municipal sem registro do nome de seu condutor, data, quilometragem de saída, quilometragem de chegada, horário de saída, horário de chegada, destino da viagem.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Antonio Olinto, 20 de setembro de 2017.


Fabio Staniszewski Machiavelli.
Prefeito Municipal

PUBLICADO	
JORNAL	<u>DOM</u>
DATA	<u>25/09/2017</u>
Nº	<u>153</u>
EDIÇÃO SEMANAL	